

# **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 035/2016.**

**Emenda: “*Concede desconto aos Contribuintes.*”**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Data da Chegada: 12/12/2016**

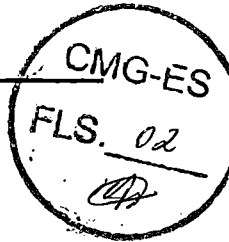
**Data da Entrada: 12/12/2016**

**- CÓPIA -**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



## JUSTIFICATIVA

### ***Eminente Presidente e Vereadores:***

Estamos apresentando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 035/2016, que visa obter autorização legislativa para conceder desconto aos contribuintes.

Em outras gestões, a título de incentivo, o Poder Executivo com a anuência por parte dessa Casa de Leis, concedeu desconto aos contribuintes no pagamento do IPTU e taxas, como ocorreu, também, no ano anterior.

Referente ao exercício de 2017, o Poder Executivo concederá um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU e Taxas, aos contribuintes que efetuarem o pagamento da cota única até a data de seu vencimento.

Tal medida, visa não só o incentivo ao pagamento do imposto em cota única, como também, a diminuição da inadimplência e conseqüentemente o aumento na arrecadação municipal, a qual é revertida em prol de todos, como na execução de obras e diversos outros serviços de interesse coletivo prestados pela municipalidade.

Assim sendo, conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobre Edis, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

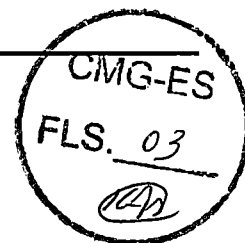
Atenciosamente

  
VERA LUCIA COSTA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



## Projeto de Lei nº 035, de 06 de dezembro de 2016

Concede desconto aos contribuintes.


A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

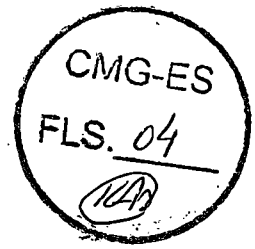
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) do exercício de 2017, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral até a data do vencimento da cota única.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 06 de dezembro de 2016.

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

*Notação Única*  
**APROVADO**  
Em 19 / 12 / 16  
  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACÁ

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 4959/16 Data 22/11/16

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda

Favorecido: \_\_\_\_\_

### ASSUNTO

Elaboração do projeto lei instituinte do desconto na cota única IPTU 2014.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>27/11/16</u>	<u>Galimete</u>		
<u>22/11/16</u>	<u>Procuradoria</u>		

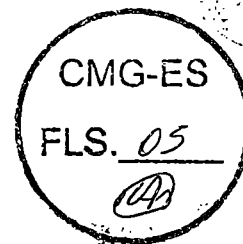
Empenho N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

MEMORANDO Nº 026/2016



Guaçuí-ES, 22 de novembro de 2016.

À: Exma Prefeita Municipal de Guaçuí  
Sr.<sup>a</sup> Vera Lúcia Costa

Excelentíssima Senhora Prêfeita,

Cumprimentando-a, respeitosamente, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para que os setores competentes providenciem a elaboração do Projeto de Lei instituindo desconto de 15%(quinze por cento) na cota única do IPTU para o exercicio do ano de 2017 aos contribuintes que efeturarem o pagamento até a data de vencimento.

Atenciosamente,

  
**Sebastiana Cristina Costa**  
Secretária Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL**

Administração 2013-2016



**MEMORANDO Nº 013/2016**

Data: 22/11/2016

A Ima Secretária de Finanças.  
Sra : Sebastiana Cristina Costa.



Sra. Secretária,

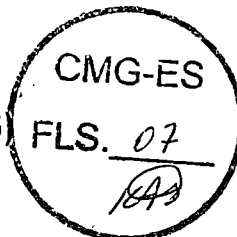
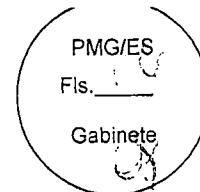
Solicitamos de vossa senhoria que seja elaborado um projeto de lei instituindo um desconto de 15% (quinze por cento) na cota única do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2017 aos contribuintes que efetuarem o pagamento até a data de seu vencimento.

Certo de contar com o solicitado, nos colocamos ao dispor para o que se fizer necessário.

Atenciosamente.

  
**João Manoel Cunha**  
Gerente de Arrecadação Municipal





A Procuradoria Geral do Município (Processos nº 4979/16)

Após ciência, encaminho o presente autorizando providências para elaboração de Projeto de Lei com a finalidade de estabelecer desconto no percentual de 15% ao pagamento da IPTU 2017 feito em cota única, em acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças na inicial, para ser encaminhado à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

Guaçuí-ES, 22 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Vera Lúcia Costa**  
Prefeita Municipal de Guaçuí

PARECER JURÍDICO



PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 035/2016  
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 93/2015  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DESCONTO DE IPTU. PAGAMENTO ANTECIPADO. RENUNCIA DE RECEITA. ARTIGO 160 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 035/2016 oriundo do Poder Executivo que trata de conceder desconto aos Contribuintes que efetuarem pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2017.

2. PARECER:

Quanto ao desconto do valor do IPTU para pagamento à vista, ou seja, em cota única, cabe verificar que o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF exige que os Municípios instituem e efetivamente arrecadem os tributos de sua competência, dizendo o art. 14 que os atos que importem em renúncia de receita deverão atender a determinadas exigências.

De outro lado, com objetivo de regularizar o fluxo de caixa e não frustrar a previsão de ingresso financeiro no tesouro, e conseqüentemente diminuir a inadimplência, é comum a prática promocional, nos termos da legislação tributária, no caso municipal, amparada pelo artigo 160 do CTN, de concessão de descontos pela antecipação de pagamento dos tributos ou o desdobramento dos seus valores em várias parcelas.

Isso explica porque o desconto somente pode ser aplicado sobre o crédito tributário cujo pagamento seja antecipado, o que impede a concessão de descontos no pagamento de débitos já vencidos.

Se o Município de Guaçuí-ES, lançar mão desse expediente, o montante da receita esperada no exercício e seu fluxo constam já do orçamento, e desse modo, não corresponde a uma renúncia de receita.

A respeito, pondera o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, senão vejamos:

"Quando os descontos se constituem prática local por vários exercícios, pode não constituir renúncia, já que a redução da receita provavelmente foi considerada na elaboração do orçamento vigente e dos anteriores, de modo que não há real impacto sobre o orçamento no exercício seguinte. Entretanto, se de um exercício para outro houver majoração dos percentuais ou qualquer outra ampliação de descontos, esta ampliação constitui renúncia de receita, cuja instituição depende de observância das exigências e implementação das ações previstas no artigo 14 da LRF. (Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. Florianópolis: Tribunal de Contas, 2º ed, 2002, p. 41-2)".

Nessa teia de legislação, é possível observar que o desconto do IPTU para pagamento em cota única, ou seja, à vista, além de amparado pelo Código tributário nacional, pode não constituir renúncia de receita.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

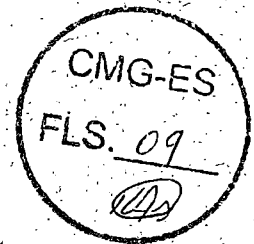
Guaçuí-ES, 15 de dezembro de 2016.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico.





Câmara Municipal de Guaçuí  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 035/2016 - "Concede Desconto aos Contribuintes".**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 035/2016, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 2016.

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**

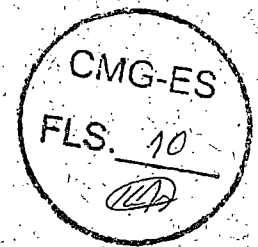
- Relator -

**WAGNER DUFFRAYER SOUZA**

- Presidente -

**SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**

- Membro -



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,  
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO  
CIDADÃO.**

**Projeto de Lei nº 035/2016 - Concede  
Desconto aos Contribuintes.  
Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 035/2016, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 2016.

**JOSE AUGUSTO ALVES DE PAULA**

- Relator -

**JOSE LUIZ PIROVANI**

- Presidente -

**RUBENS MARCELINO DE SOUZA**

- Membro -